

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. 1

LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, imóvel de propriedade do Município de Porto Franco destinado à construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR).

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, destinado à construção de 100 (cem) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), disciplinado pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o FAR será representado pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 2º O imóvel objeto da doação corresponde à Área Pública Municipal APM-02, situada na Rua 18, Loteamento Jardim Europa, Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, registrada sob a Matrícula nº 11.315 no Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Porto Franco/MA, Código Nacional de Matrícula nº 029942.2.0011315-02, com área de 20.887,17 m² (vinte mil oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e perímetro de 619,69 cm (seiscentos e dezenove metros e sessenta e nove centímetros), conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 3º O imóvel referido no art. 2º desta Lei foi previamente avaliado em R\$ 651.846,80 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme laudo de avaliação no anexo I.

Parágrafo único. O valor da avaliação tem finalidade patrimonial e não constitui preço de alienação.

Art. 4º A doação com encargo poderá ser realizada com dispensa de licitação, desde que o interesse público esteja devidamente justificado no processo administrativo, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Constituem encargos da doação:

I - destinar o imóvel exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR;

II - observar, na implantação do empreendimento, os projetos aprovados, a legislação aplicável e as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR;

III - assegurar a destinação das unidades habitacionais aos beneficiários selecionados de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida; e

IV - cumprir os encargos no prazo estabelecido no instrumento de doação, compatível com o cronograma aprovado para contratação e execução do empreendimento.

Art. 6º O instrumento de doação deverá conter os encargos previstos nesta Lei, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Porto Franco, na hipótese de descumprimento dos encargos ou de destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei.



§ 1º Constatado o descumprimento dos encargos, a Administração Municipal adotará as providências cabíveis para a reversão, observadas a legislação aplicável e as condições do instrumento de doação.

§ 2º A reversão não alcançará unidades habitacionais, lotes ou direitos já regularmente transferidos aos beneficiários do Programa em cumprimento à finalidade desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à efetivação da doação e à contratação do empreendimento, inclusive firmar escritura pública, termo de doação, contratos, declarações e demais instrumentos, bem como promover os registros e as averbações pertinentes perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 8º O conjunto habitacional a ser edificado no imóvel objeto desta Lei será denominado “Residencial Jano Macedo”, conforme proposta aprovada pelo Ministério das Cidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 15 dias do mês de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f508c0e3c0680bcf94cd6cbea40c25f8562cea50

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f508c0e3c0680bcf94cd6cbea40c25f8562cea50

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

